

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



BOLETIM DE SERVIÇO

SUPLEMENTAR 2

Nº 18, de 09 de outubro de 2019

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO
DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS
SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

**BOLETIM DE SERVIÇO Nº 18
SUPLEMENTAR 2**

**BRASÍLIA
09 de Outubro de 2019**

MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Marcos César Pontes

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Júlio Francisco Semeghini Neto

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
Flávia Duarte Nascimento

COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Domingos Carlos Pereira Rego

APRESENTAÇÃO

O Boletim de Serviço – BS é uma publicação que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC edita em cumprimento à Lei 4.965, de 05 de maio de 1966, que “dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências”, e em consonância com a Portaria nº 283, de 02 de outubro de 2018, da Imprensa Nacional.

Este periódico é veiculado quinzenalmente, sendo constituído por atos administrativos de natureza interna da Instituição, tais como: afastamentos, viagens à serviço, diárias, licenças, comunicação de férias, bem como outras vantagens cuja publicação é dispensável no Diário Oficial da União.

Desta forma, o Boletim de Serviço constitui-se em um instrumento formal que objetiva a transparência e, sobretudo, a legalidade dos atos da administração do MCTIC.

COORDENAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes – Chefe do Serviço de Protocolo Geral

ELABORAÇÃO:

Rodrigo da Silva Lima
Ronal de Oliveira Guedes

EDITORIAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO:

Ronal de Oliveira Guedes

BOLETIM ELETRÔNICO NA INTRANET:

INTRANET>MENU>INSTITUCIONAL>BOLETIM DE SERVIÇO

SERVIÇO DE PROTOCOLO GERAL

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, Sala T-28

CEP 70067-900 - Brasília – DF

Fone: XX (61) 2033-7927

Fax: XX (61) 2033-8082

Site: www.mct.gov.br

E-mail: spg@mct.gov.br

Boletim de Serviço / Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações
Serviço de Protocolo Geral. – B. Serviço N° 18 Suplementar 2 (Outubro 2019)
Brasília: MCTIC, 2019.

P. 22

Periodicidade Quinzenal

I. Título.

II. Brasil. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e
Comunicações.

SUMÁRIO

Atos do Gabinete do Ministro	
Portaria n° 4.420, de 30 de Agosto de 2019	06
Portaria n° 5.284, de 07 de Outubro de 2019	14
Apostilamento	14
Atos da Secretaria Executiva	
Portaria n° 5.274, de 07 de Outubro de 2019	15
Atos da Corregedoria	
Portaria n° 5.286, de 08 de Outubro de 2019	16
Portaria n° 5.324, de 09 de Outubro de 2019	17
Atos da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	
Portaria n° 5.298, de 08 de Outubro de 2019	18
Portaria n° 5.299, de 08 de Outubro de 2019	19
Atos da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais	
Portaria n° 4.819, de 08 de Outubro de 2019	20

ATOS DO GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.420, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o horário de funcionamento, a jornada de trabalho e o controle de frequência no Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentado pelo Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e pelo Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, e na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da Secretaria de Gestão Pública do então Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O horário de funcionamento das unidades administrativas do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a jornada de trabalho e o controle de frequência dos seus servidores são regulamentados nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, consideram-se Unidades Administrativas aquelas vinculadas à Administração Central desta Pasta, notadamente os órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, os órgãos específicos singulares, as Unidades de Pesquisa, os órgãos colegiados e as unidades descentralizadas.

Art. 2º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações utilizará o Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF, disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC para o controle da jornada de trabalho, da frequência ao serviço e da compatibilidade de horários na acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas, bem como para a instituição do banco de horas e do sobreaviso dos servidores públicos em exercício nesta Pasta.

CAPÍTULO II DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 3º O horário de funcionamento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações será das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas, de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, ressalvados os horários e jornadas especiais previstos em lei e as exceções previstas nesta Portaria.

Art. 4º O horário referencial para atendimento ao público externo será das 8 (oito) às 12 (doze) horas e das 14 (catorze) às 18 (dezoito) horas.

Parágrafo único. O horário estabelecido no *caput* deste artigo não se aplica ao Protocolo-Geral e à Biblioteca do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que funcionarão, para atendimento, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, ininterruptamente.

CAPÍTULO III DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I Das regras gerais da jornada de trabalho

Art. 5º A jornada de trabalho dos servidores será de no mínimo 6 (seis) e de no máximo 8 (oito) horas diárias, até o limite de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas previstas em legislação específica.

Parágrafo único. As viagens a serviço serão consideradas como jornada regular.

Art. 6º A contagem da jornada de trabalho somente ocorrerá a partir do início do horário de funcionamento do órgão.

Parágrafo único. Em casos excepcionais e justificados, poderá ser autorizado, pela chefia imediata, o exercício das atribuições do cargo por servidores públicos em horário diverso ao do funcionamento do órgão ou em finais de semana.

Seção II Do intervalo para refeição

Art. 7º Os horários de início e término do intervalo para refeição serão fixados pela chefia imediata, respeitados os limites mínimo de 1 (uma) hora e máximo de 3 (três) horas.

§ 1º É vedado o fracionamento do intervalo de refeição.

§ 2º O intervalo de que trata o *caput* é obrigatório aos servidores públicos que se submetam à jornada de 8 (oito) horas diárias.

Art. 8º O intervalo para refeição não é considerado no cômputo das horas da jornada de trabalho e não poderá ser utilizado para compensação de jornada, inclusive quando decorrente de atrasos, ausências e saídas antecipadas.

Seção III Do controle de frequência

Art. 9º É obrigatório o controle eletrônico de frequência, ressalvadas as dispensas contidas nesta Portaria.

§ 1º O registro de frequência é pessoal e intransferível, devendo ser realizado no início da jornada diária, na saída e no retorno do intervalo para as refeições e ao término da jornada diária.

§ 2º Nos casos de ausência do registro de frequência por esquecimento, problemas técnicos no equipamento ou prestação de serviços externos, o servidor deverá solicitar que sua chefia imediata registre o horário não lançado.

§ 3º É vedada a aplicação de método que permita a marcação com horários uniformes de frequência ("registro britânico").

§ 4º Será admitida tolerância de até 15 (quinze) minutos para o início da jornada de trabalho no controle eletrônico de frequência.

Art. 10. Ficam dispensados do controle eletrônico de frequência os ocupantes de cargos de:

I - Natureza Especial;

II - Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS iguais ou superiores ao nível 4, ou equivalentes; e

III - Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os ocupantes dos cargos de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia ficam dispensados do controle a que se refere o *caput* deste artigo desde que estejam no exercício das atividades do cargo.

§ 2º No interesse do serviço, o dirigente máximo do Órgão ou Entidade poderá manter o controle eletrônico de frequência dos ocupantes de cargo de Pesquisador e Tecnologista do Plano de Carreira para a área de Ciência e Tecnologia, conforme as características das atividades de cada entidade.

§ 3º Ficam dispensados do controle eletrônico de frequência os participantes do programa de gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, bem como os servidores cujas atividades sejam executadas fora da sede do Órgão em que tenham exercício e em condições materiais que impeçam o registro diário de ponto, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.867, de 17 de abril de 1996, c/c o § 4º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

Seção IV

Da compatibilidade de jornada para fins de acumulação de cargos, empregos e funções

Art. 11. Nas hipóteses em que a Constituição admite acumulação de cargos públicos, caberá ao servidor

demonstrar a inexistência de sobreposição de horários, a viabilidade de deslocamento entre os locais de trabalho, respeitando-se os horários de início e término de cada jornada, bem como a ausência de prejuízo à carga horária e às atribuições exercidas nos cargos acumuláveis.

§ 1º O servidor deverá informar aos Órgãos ou Entidades a que esteja vinculado qualquer alteração na

jornada de trabalho ou nas atribuições exercidas nos cargos acumuláveis que possa modificar substancialmente a compatibilidade demonstrada nos termos do *caput*.

§ 2º A acumulação de cargos ou empregos públicos que resulte em carga horária superior a 60 (sessenta)

horas semanais é admissível, em caráter excepcional, quando devidamente comprovada e atestada pelos Órgãos e Entidades públicos envolvidos, através de decisão fundamentada da autoridade competente, além da inexistência de sobreposição de horários, a ausência de prejuízo à carga horária e às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos, nos termos do Parecer Vinculante nº AM – 04 e conforme orientações estabelecidas pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC.

§ 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá solicitar ao servidor, a qualquer tempo, nova comprovação dos requisitos necessários para a verificação da compatibilidade de jornadas para fins de acumulação, devendo aplicar as medidas necessárias à regularização da situação, na hipótese em que for verificado que as jornadas dos cargos, empregos ou funções acumuladas não são mais materialmente compatíveis.

CAPÍTULO IV

DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO E DO PLANTÃO, DA ESCALA E DO REGIME DE TURNOS ALTERNADOS POR REVEZAMENTO

Seção I

Da compensação de horário

Art. 12. O servidor terá descontada:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço sem motivo justificado; e

II - a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências justificadas e saídas antecipadas, quando não compensadas até o mês subsequente ao da ocorrência e a critério da chefia imediata, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 13. As faltas injustificadas não poderão ser compensadas e deverão ser lançadas como falta no controle eletrônico de frequência.

Art. 14. As saídas antecipadas e os atrasos deverão ser comunicados antecipadamente à chefia imediata e poderão ser compensados no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência.

§ 1º As ausências justificadas somente poderão ser compensadas no controle eletrônico de frequência até o término do mês subsequente ao da sua ocorrência, desde que tenham anuência da chefia imediata.

§ 2º A compensação de horário deverá ser estabelecida pela chefia imediata, sendo limitada a 2 (duas) horas diárias da jornada de trabalho.

§ 3º Eventuais atrasos ou saídas antecipadas decorrentes de interesse do serviço poderão ser abonados pela chefia imediata.

Art. 15. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.

§ 1º As ausências previstas no *caput* deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o *caput*, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas ao ano, aos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas ao ano, aos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas ao ano, aos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o *caput* que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 14 desta Portaria.

Seção II

Do plantão, da escala e do regime de turnos alternados por revezamento

Art. 16. Para fins desta Portaria, considera-se:

I - Plantão: trabalho prestado em turnos contínuos pelo servidor público, podendo ocorrer inclusive em feriados e finais de semana; e

II - Regime de turnos alternados por revezamento: regime de trabalho no qual o serviço não cessa, condicionando o encerramento de um plantão ao imediato início de outro.

Parágrafo único. A critério da Administração, o servidor público poderá exercer suas atividades de forma intercalada por períodos de folga, nos termos do regime de turnos alternados por revezamento.

Art. 17. Compete ao Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, respeitada a legislação específica.

Art. 18. Os plantões serão de 12 (doze) horas de trabalho, com 36 (trinta e seis) horas de descanso, observada a demanda e os recursos humanos disponíveis.

§ 1º Excepcionalmente, poderão ser adotados plantões de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho, com 72 (setenta e duas) horas de descanso, desde que haja justificativa que considere, inclusive, os aspectos relativos à segurança, à saúde, à qualidade de vida do servidor público e à qualidade do serviço prestado.

§ 2º Nas jornadas previstas neste artigo, estão incluídos os intervalos para alimentação.

Art. 19. No regime de turnos ou escalas em período igual ou superior a 12 (doze) horas ininterruptas em função de atendimento ao público ou trabalho no período noturno, quando os serviços exigirem atividades contínuas, é facultado ao Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações autorizar o servidor a cumprir jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º O servidor que laborar em regime de turnos alternados por revezamento não poderá ausentar-se do local de trabalho ao final de seu plantão antes da chegada do servidor que irá sucedê-lo, devendo comunicar eventual atraso de seu sucedente à chefia imediata, que deverá providenciar outro servidor para o turno subsequente.

§ 2º A escala mensal e suas alterações serão decididas pelo dirigente da unidade.

§ 3º A escala mensal poderá ser alterada pelo dirigente da unidade apenas uma vez por semana.

Art. 20. Considera-se atendimento ao público o serviço prestado diretamente ao cidadão, que exija atividades contínuas em regime de escalas ou turnos, em período igual ou superior a doze horas ininterruptas.

Art. 21. A inclusão em regime de plantão, escala ou turno de revezamento não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal regime mediante justificativa e a critério da Administração.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL

Art. 22. O servidor ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

§ 1º É vedada a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional ao servidor sujeito à duração de trabalho prevista em leis especiais.

§ 2º Observado o interesse da Administração, a jornada reduzida com remuneração proporcional poderá ser concedida a critério do Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, vedada a delegação de competência.

Art. 23. A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

Parágrafo único. Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 (seis) anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

Art. 24. O ato de concessão de redução de jornada com remuneração proporcional deverá ser publicado em Boletim Interno, no qual constarão os dados funcionais do servidor e a data do início da redução.

Parágrafo único. O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da jornada de trabalho reduzida, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.

CAPÍTULO VI DO BANCO DE HORAS E DO SOBREAviso

Seção I Do banco de horas

Art. 25. No interesse da Administração, como ferramenta de gestão, o Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações poderá adotar o banco de horas para execução de tarefas, projetos, programas, entre outros, de relevância para o serviço público.

§ 1º Nas situações de que trata o *caput*, serão computadas como crédito as horas excedentes realizadas além da jornada regular e as não trabalhadas como débito, contabilizadas no sistema eletrônico de apuração de frequência disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 2º A permissão para realização de banco de horas é facultada à Administração Pública e dar-se-á em função da conveniência, do interesse e da necessidade do serviço, não se constituindo direito do servidor.

§ 3º As Entidades Vinculadas a esta Pasta, não contempladas no parágrafo único do art. 1º desta Portaria, que desejarem implementar o banco de horas deverão utilizar o Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF, disponibilizado pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC.

§ 4º Para adoção do banco de horas, as Entidades Vinculadas a esta Pasta e também ao Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e que já possuem sistemas próprios de controle eletrônico de frequência deverão integrar seus sistemas ao Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF.

§ 5º Para fins de aferição do banco de horas, o Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF conterà as seguintes funcionalidades:

I - Compensação automática do saldo negativo de horas apurado com o saldo positivo existente no banco de horas; e

II - Consulta do quantitativo de horas acumuladas.

Art. 26. As horas excedentes à jornada diária devem ser prestadas no interesse do serviço e computadas no banco de horas, de forma individualizada, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:

I - As horas de trabalho excedentes à jornada diária não serão remuneradas como serviço extraordinário;

II - A chefia imediata deverá, previamente, por meio do Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF, justificar a necessidade e informar a relação nominal dos servidores autorizados à realização das horas excedentes para inserção em banco de horas; e

III - as horas armazenadas não poderão exceder:

a) 2 (duas) horas diárias;

b) 40 (quarenta) horas no mês; e

c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.

Art. 27. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. As horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:

I - 24 (vinte e quatro) horas por semana; e

II - 40 (quarenta) horas por mês.

Art. 28. É vedada a convocação para a realização das horas excedentes em horário noturno, finais de semana, feriados ou pontos facultativos, salvo por convocação justificada pelo Coordenador-Geral da unidade ou autoridade equivalente, ou, ainda, em razão da própria natureza da atividade.

Art. 29. Compete ao servidor que pretende se aposentar, ou se desligar do Órgão, informar a data provável à chefia imediata, visando a usufruir o período acumulado em banco de horas.

Parágrafo único. Nas hipóteses contidas no *caput*, o servidor poderá utilizar-se do montante acumulado em um período único.

Art. 30. Salvo nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, devidamente justificados pela autoridade competente, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

I - Ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995; e

III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma das jornadas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Parágrafo único. Os servidores que acumulam cargos poderão utilizar banco de horas desde que não ultrapassem o total de 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 31. As horas excedentes contabilizadas no banco de horas, em nenhuma hipótese, serão caracterizadas como serviço extraordinário ou convertidas em pecúnia.

Seção II **Do sobreaviso**

Art. 32. Considera-se sobreaviso o período em que se permanece à disposição do Órgão ou Entidade, em regime de prontidão, aguardando chamado para o atendimento das necessidades essenciais de serviço, ainda que durante seus períodos de descanso, fora de seu horário e local de trabalho.

§ 1º Somente as horas efetivamente trabalhadas em decorrência do regime de sobreaviso poderão ser compensadas, na forma desta Portaria.

§ 2º É recomendável o estabelecimento prévio das escalas de sobreaviso com o nome dos servidores públicos que ficarão à disposição do Órgão ou Entidade para atender aos eventuais chamados.

§ 3º As horas em regime de sobreaviso não serão convertidas em pecúnia, em nenhuma hipótese.

CAPÍTULO VII DOS REGIMES DE TRABALHO E DAS JORNADAS ESPECIAIS

Art. 33. O servidor ocupante de cargo em comissão, função de confiança ou função comissionada técnica submete-se ao regime de dedicação integral e poderá ser convocado além da jornada regular de trabalho, na hipótese em que o interesse da Administração assim o exigir.

Art. 34. Ao Ministro de Estado do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, bem como a seu respectivo Chefe de Gabinete e também aos titulares de cargos de Natureza Especial e respectivos Chefes de Gabinete é facultado autorizar jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e carga horária de 30 (trinta) horas semanais às secretárias que os atendam diretamente, observando, em cada caso, o limite máximo de 4 (quatro) servidores públicos nessa situação.

Art. 35. Ao servidor estudante que, comprovadamente, demonstrar incompatibilidade entre o horário escolar e o exercício de suas atribuições, será concedido horário especial.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput*, será exigida a compensação de horário no Órgão que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º A compensação de horário do servidor estudante não deverá ultrapassar mais do que duas horas além de sua jornada regular diária.

Art. 36. Será concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividades, no horário de trabalho, sujeitas à percepção da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC.

§ 1º Independentemente de as atividades ensejadoras da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC serem realizadas no horário de trabalho ou não, o servidor somente poderá realizar até 120 (cento e vinte) horas de trabalhos anuais, acrescidas de mais 120 (cento e vinte) horas, em situação excepcional, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão.

§ 2º O Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF efetuará o registro das horas de trabalho relativas às atividades ensejadoras da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso - GECC por servidor, para o controle dos limites de que trata o §1º.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As horas de trabalho registradas em desconformidade com as disposições desta Portaria não serão computadas pelo Sistema de Controle Eletrônico Diário de Frequência - SISREF, cabendo à chefia imediata a adoção das medidas cabíveis à sua adequação.

Art. 38. Poderá haver a liberação do servidor público para participar de atividades sindicais, desde que haja a compensação das horas não trabalhadas.

Art. 39. A utilização das folgas relativas aos trabalhos prestados à Justiça Eleitoral deve ser definida entre o servidor público e a chefia imediata e, em caso de divergência, deve-se observar as disposições da Resolução TSE nº 22.747/2008.

Art. 40. O disposto nesta Portaria aplica-se aos empregados públicos, contratados temporários e estagiários, no que couber, ressalvados os casos amparados por legislação específica.

Art. 41. Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 833, de 6 de outubro de 2000, do Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT; e

II - a Norma Operacional SPOA nº 03, de 13 de maio de 2011, do Ministério das Comunicações.

Art. 42. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

PORTARIA Nº 5.284, DE 7 DE OUTUBRO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições e considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Medida Provisória nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001, bem como na Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, e o que consta do Processo SEI nº 01250.044324/2019-99, resolve:

Reduzir, a pedido, a jornada de trabalho da servidora ZÉLIA RODRIGUES SARDINHA, matrícula SIAPE nº 1702438, ocupante do cargo de Assistente em Ciência e Tecnologia, Classe S, Padrão IV, lotada no Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA, deste Ministério, para 6 horas diárias, 30 horas semanais, com redução proporcional da remuneração, a partir da data de publicação desta Portaria.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

APOSTILAMENTO

Fica apostilada a Portaria nº 4.884, de 23 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 165, de 28 de agosto de 2017, para considerar o servidor HENRIQUE DE OLIVEIRA MIGUEL mantido, a contar de 23 de setembro de 2019, no cargo em comissão de Coordenador-Geral de Estímulo ao Desenvolvimento de Negócios Inovadores, código DAS 101.4, do Departamento de Apoio à Inovação, da Secretaria de Empreendedorismo e Inovação, deste Ministério, tendo em vista a efetivação de sua aposentadoria pela Portaria nº 4.947, de 19 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 184, de 23 de setembro de 2019.

MARCOS CESAR PONTES

Ministro da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações

ATOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 5.274, DE 07 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre designação dos membros do Comitê de Gerenciamento para a reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear e a criação de uma autoridade em segurança nuclear.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria nº 5248, de 04 de outubro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os seguintes membros para compor o Comitê de Gerenciamento para a reestruturação da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e criação da Autoridade Nacional de Segurança Nuclear:

I- Representante da Subsecretaria de Unidades Vinculadas - SUV:

- a) FÁBIO SAHM PAGGIARO, titular;
- B) CRISTINA VIDIGAL CABRAL DE MIRANDA, suplente;

II- Representante da Secretaria de Planejamento, Cooperação, Projetos e Controle - SEPLA:

- a) ROGERIO TROIDL BONATTO, titular;
- B) RACHEL ANDRADE COSTA, suplente;

III- Representante da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP:

- a) MAURÍCIO RIBEIRO GONÇALVES, titular;
- B) DINO ISHIKURA, suplente;

IV- Representante da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN:

- a) PAULO ROBERTO PERTUSI, titular;
- B) ROBERTO SALLES XAVIER, suplente;

V- Representante da Consultoria Jurídica - CONJUR:

- a) JULIO CESAR FERREIRA PEREIRA, titular;
- B) MARCONI ARANÍ MÉLO FILHO, suplente;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

CARLOS ALBERTO FLORA BAPTISTUCCI
Secretário-Executivo Substituto

ATOS DA CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 5.286, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

Retificar a Portaria nº 5093/2019/SEI-MCTIC, de 26 de setembro de 2019, publicada no boletim de serviço nº 18, de 30 de setembro de 2019, página 10, com a seguinte redação:

Onde se lê: "... ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO, Assistente Técnico, Matrícula SIAPE nº 0810125 ..." Leia-se: "... ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO, Motorista Oficial, Matrícula SIAPE nº 0810125 ..."

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora

PORTARIA Nº 5.324, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019

A CORREGEDORA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 8º, X, e 14, II, da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº. 19, Seção 1, de 28 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º Designar os servidores JAILSON ALONSO DE SOUZA, Economista, Matrícula SIAPE nº 1550854, ERALDO MAURÍCIO DE ARAÚJO, Motorista Oficial, Matrícula SIAPE nº 0810125 e EDLANE LOUSADA MONTEIRO, Assistente em Ciência e Tecnologia, Matrícula SIAPE nº 1714736, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais irregularidades administrativas que constam do Processo nº 01250.047975/2019-31 bem como proceder ao exame dos atos e fatos conexos que emergirem no curso dos trabalhos.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

ALINE CAVALCANTE DOS REIS SILVA
Corregedora

ATOS DA COORDENAÇÃO – GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

PORTARIA Nº 5.298, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na IN nº 205, de 8 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão responsável pelo Inventário do Material Permanente, do Patrimônio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente ao exercício de 2019:

- KENZO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, MATRÍCULA SIAPE: 2004554;
- PAULO SÉRGIO DE ARAÚJO, MATRÍCULA SIAPE: 1760346; e,
- FRANCISCO PEREIRA, MATRÍCULA SIAPE: 1759759.

Art. 2º Determinar o prazo de até o dia 27 de dezembro de 2019, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 6.168/2018/SEI-MCTIC, de 27 de novembro de 2018.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

PORTARIA Nº 5.299, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na IN nº 205, de 8 de abril de 1988, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo discriminados, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão responsável pelo Inventário do Material Permanente, do Patrimônio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, referente ao exercício de 2019:

- DANIEL RIBEIRO DE SOUSA, MATRÍCULA SIAPE: 1106950;
- GLAUCO SILVA DA PAZ, MATRÍCULA SIAPE: 1106950;
- KENZO ALCÂNTARA DE ALMEIDA, MATRÍCULA SIAPE: 2004554;
- ADAILTON DE OLIVEIRA SANTOS, MATRÍCULA SIAPE: 1760332; e,
- FRANCISCO PEREIRA, MATRÍCULA SIAPE: 1759759.

Art. 2º Determinar o prazo de até o dia 27 de dezembro de 2019, para a conclusão dos trabalhos e apresentação do relatório final.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Portaria nº 6.169/2018/SEI-MCTIC, de 27 de novembro de 2018.

DOMINGOS CARLOS PEREIRA REGO
Coordenador-Geral de Recursos Logísticos

ATOS DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

PORTARIA Nº 4.819, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019

A ASSESSORA ESPECIAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme disposto no art. 1º, II do anexo III da Portaria MCTIC nº 217, de 25.01.2019, e tendo em vista o disposto no artigo 55 da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o servidor Samuel Leandro de Santana, CPF n.º 092.926.401-00, Matrícula SIAPE nº 1372658, para acompanhar a execução do convênio SICONV nº 881939/2018, firmado entre o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e o Município de Americana - SP, que tem como objeto Apoio ao projeto “Planetário Móvel” conforme processo SEI n.º 01250.016046/2018-07.

Art. 2º Compete ao responsável pelo acompanhamento do convênio anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

Art. 3º Os atos de acompanhamento da execução do objeto do convênio deverão ser registrados no SICONV, conforme previsto no art. 4º da Portaria Interministerial n.º 424, de 30 de dezembro de 2016.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

CHRISTIANE GONÇALVES CORRÊA
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Institucionais

A satellite with a yellow and white body and solar panels is shown in orbit above Earth. The Earth's surface is covered in blue oceans and white clouds, with a thin layer of atmosphere visible at the horizon.

Ministerio da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Secretaria Executiva

Diretoria de Administração

Coordenação-Geral de Recursos Logísticos

Coordenação de Logística e Patrimônio

Divisão de Serviços Gerais

Serviço de Protocolo Geral